



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 062, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ART. 49 DA LEI Nº 2.043/99 - ESTATUTO DO
MAGISTÉRIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA.**

O Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Acrescenta-se o *parágrafo único* ao art. 49 da Lei nº 2.043/99 - Estatuto do Magistério de Conceição da Barra - o qual terá a seguinte redação:

“Art. 49.

Parágrafo único. Os servidores regidos por este Estatuto receberão o pagamento de 1/3 (um terço) de férias sobre os 45 (quarenta e cinco) dias.”

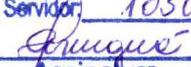
Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo/ES,
aos vinte sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 238/2021

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural Pmco</u>
Em <u>27/12/2021</u>
Matricula do Servidor <u>10503</u>
 Assinatura